



**LEI N.º 9.454, DE 02 DE JULHO DE 2020**

*(Faouaz Taha, Leandro Palmarini, Paulo Sergio Martins e Rafael Antonucci)*

Veda manuseio, utilização e soltura de fogos de artifício de estampido.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de junho de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É vedado o manuseio, utilização e soltura de fogos de artifício de estampido e artefatos explosivos pirotécnicos sonoros, observados o Decreto-Lei federal nº 4.238, de 08 de abril de 1942, o Decreto estadual nº 6.911, de 11 de janeiro de 1935, e a Resolução SSP nº 154, de 19 de setembro de 2011, da Secretaria de Estado da Segurança Pública de São Paulo, ou outras normas que os substituam.

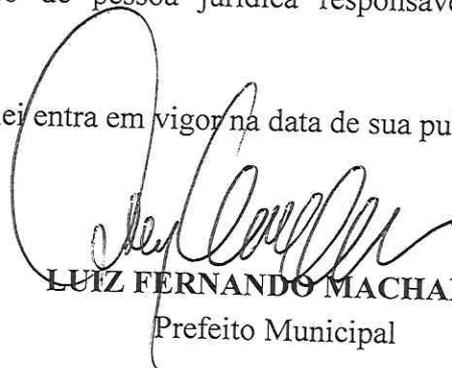
**Parágrafo único.** Excetua-se da proibição estabelecida no *caput* deste artigo:

- I** – fogos luminosos;
- II** – fogos de estampido que contenham até 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora por peça;
- III** – foguetes com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba;
- IV** – "pots-à-feu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outros equiparáveis;

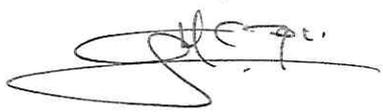
**Art. 2º.** O descumprimento do disposto nesta lei implica apreensão do material e:

- I** – multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência; e
- II** – no caso de pessoa jurídica responsável pelo espetáculo pirotécnico, interdição das atividades.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil